



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1ª Procuradoria de Contas

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR DO PROCESSO TC 3899/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo Procurador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais, com fulcro no art. 130 da Constituição Federal c/c art. 3º, II, da Lei Complementar nº. 451/2008, manifesta-se nos seguintes termos.

Trata-se de Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício financeiro de 2014, da Prefeitura de Anchieta, sob responsabilidade de **MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD**.

Denota-se da **Instrução Técnica Conclusiva – ITC 1611/2016-4**¹ que o corpo técnico manteve os seguintes indicativos de irregularidades constantes do **Relatório Técnico Contábil – RTC 450/2015**², depois de contrapostas as justificativas apresentadas pelo responsável³ aos fatos apontados na **Instrução Técnica Inicial – ITI 2261/2015**⁴:

3.1.1.1- Ausência De Demonstração Do Atendimento À Lei 101/00 Quanto À Compensação Da Renúncia De Receita (Item 7.4.1 do RTC 450/15);

3.1.1.2- Política Pública Na Contratação De Pessoal Em Desacordo Com A Constituição Da República (item 7.1.1 do RTC 450/2015)

Pois bem. Compulsando os autos, verifica-se que a Instrução Técnica Conclusiva é consentânea com o posicionamento do Ministério Público de Contas, motivo pelo qual, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante deste pelos fundamentos de fato e de direito ali deduzidos.

Isto posto, o **Ministério Público de Contas** anui à proposta da área técnica constante da ITC 1611/2016-4.

Vitória, 07 de julho de 2016.

¹ Fls. 56/67.

² Fls. 31/62.

³ Fls. 79/114.

⁴ Fl. 69.